



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.404 DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o serviço de moto-taxi no Município de Chapada dos Guimarães-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo criar e disciplinar a exploração dos serviços de transportes de passageiros em motocicletas, categoria aluguel, no município de Chapada dos Guimarães, denominado de moto-táxi.

Parágrafo único. O serviço de moto-táxi é o transporte para (01) um passageiro, em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 2º Como meio de transporte urbano, o serviço de moto-táxi somente poderá ser executado, mediante concessão pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Após o cadastramento a concessão de alvará licença será emitida pela Administração Municipal.

Art. 4º Serão admitidas 01(um) motocicleta para cada 1.800 (hum mil e oitocentos) habitantes do município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

CAPITULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Dos Veículos

Art. 5º Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi deverão possuir:

I – faixa padrão amarela com a inscrição moto-táxi visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo expedida pela Prefeitura Municipal;

II – tempo de uso máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 1(um) ano depois de vistoriado;

III – alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

IV – cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

V – dois retrovisores;

VI – “mata-cachorro” dianteiro;

VII – todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

VIII – documentação completa e atualizada;

IX – potência mínima de motor de 125 (cento e vinte cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas.

X – licenciamento pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e identificação com placa de cor vermelha;

XI – inscrição Prefeitura Municipal; e

XII – capacete padronizado.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de moto-táxi, especialmente de motonetas.

